



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Apucarana

AUTOS Nº 01562-95.2017.8.16.0044
DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MERITÍSSIMA JUÍZA:

Inobstante a manifestação ministerial de seq. 111.1, em respeito a independência funcional, este representante do Ministério Público entende que no presente caso desnecessária se torna a intervenção do “*parquet*”, reiterando o parecer de seq. 56.1.

Apucarana, 02 de agosto de 2018.

Sérgio Migliari Salomão
Promotor de Justiça

